



PROJETO DE LEI Nº 047/2015

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para o exercício das seguintes funções e quantitativo:

- a) Auxiliar administrativo – 195;
- b) Motorista – 13;
- c) Nutricionista – 07;
- d) Técnico de Informática – 50.

Parágrafo Único. As funções referidas no “caput” deste artigo são aquelas inerentes aos cargos de auxiliar administrativo, motorista, AMNS I – Nutrição e TMNM I Informática.

Art. 2º - Ficam extintos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cariacica, aprovado pela Lei Municipal nº 4.761/2010, 94 (noventa e quatro) cargos de provimento efetivo de agente administrativo I, e criados 94 cargos de auxiliar administrativo.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação dos servidores relacionados no Anexo Único, nas seguintes hipóteses:

- a) Licenças médicas;
- b) Licenças maternidade;
- c) Servidores à disposição da justiça;
- d) Licenças com vencimentos;
- e) Aposentadorias;
- f) Demissões/exonerações;
- g) Atendimento aos Programas do Governo Federal de Educação Integral desenvolvidos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino Público;
- h) substituição de servidores contratados por prazo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público, enquanto não houver

8.



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA

Proc. nº 5034/15

candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, no exercício de 2016.

Art. 4º - As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

I - O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no diário oficial eletrônico do Município;

II - O prazo de duração da contratação fica limitado a 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por um único e igual período.

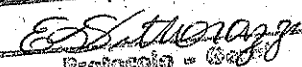
Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei cumprirão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo-lhes aplicadas as normas constantes da Lei Municipal nº 4.922/2012, com alterações posteriores.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 11 de novembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 5034 Data 13/11/15

Protocolo - 640
Assinatura